

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD Nº 00106/2026 - SEMUS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Cecília Ferreira - Diretora de Licitações, Decreto nº 055/2026 e Daniela Kuhin de Almeida Souza – Diretora de Atenção Primária à Saúde, Decreto nº 169/2025.

E-MAIL: semussenhordobonfim@gmail.com

TELEFONE: (74) 99282216

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2026, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

OBJETO: Necessidade de abastecimento regular de medicamentos destinados a **Central de Abastecimento Farmacêutico**, visando garantir o fornecimento regular e contínuo às Unidades de Saúde da Atenção Básica, bem como, aos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS I, CAPS AD e CAPS Infantil.

- Serviço não continuado
 Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
 Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
 Material de consumo
 Material permanente / equipamento

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A **Atenção Básica ou Atenção Primária à Saúde – APS** constitui o primeiro nível de contato dos indivíduos, da família e da comunidade com o sistema de saúde, sendo caracterizada como a porta de entrada preferencial do **Sistema Único de Saúde - SUS**. Conforme a **Política Nacional de Atenção Básica -PNAB**, aprovada pela **Portaria de Consolidação nº 2/2017** do Ministério da Saúde, a APS deve ser dotada de resolutividade suficiente para satisfazer as necessidades de saúde da população.

Para o cumprimento dessa finalidade, o abastecimento contínuo, regular e suficiente de medicamentos padronizados é condição essencial, uma vez que:

- A interrupção do fornecimento de medicamentos compromete diretamente a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes;
- A indisponibilidade de insumos farmacêuticos nas unidades básicas de saúde gera deslocamentos desnecessários da população a outros níveis de atenção, sobrecarregando o sistema de saúde;
- O desabastecimento de medicamentos da atenção básica representa violação direta ao direito fundamental à saúde, sujeitando a Administração a demandas judiciais e responsabilização administrativa.

A Constituição Federal de 1988 em seu art. 196 diz "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Afirma ainda no art. 197 que, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por terceiros. Deixando clara a obrigação do Estado em atender plenamente a saúde da população.

Já a Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde, constitui o principal instrumento normativo infraconstitucional de estruturação do SUS, regulamentando os arts. 196 a 200 da Constituição Federal, impõe ao Estado o dever juridicamente vinculante de garantir a Assistência Farmacêutica como componente indissociável e essencial da atenção integral à saúde, não se admitindo interpretação que a reduza a mera faculdade administrativa.

Nessa perspectiva, o citado diploma legal estabelece que a saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, dentre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente e, de forma especialmente relevante para o presente processo, o acesso aos serviços de saúde e aos medicamentos indispensáveis à manutenção e à recuperação da saúde da população. Tal disposição evidencia que a garantia de acesso a medicamentos não constitui mera liberalidade do gestor público, mas sim condição objetiva para a concretização do direito à saúde.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), disciplinado pela Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde, abrange os medicamentos e insumos com finalidade de suprir as necessidades decorrentes da Atenção Básica à Saúde. O financiamento do CBAF é tripartite (União, Estados e Municípios), sendo que a responsabilidade pela aquisição, programação e distribuição dos itens pode recair sobre o ente municipal, conforme pactuação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Nesse contexto, o desabastecimento de medicamentos do CBAF caracterizaria:

- a) Descumprimento da obrigação legal de manutenção do CBAF (art. 119, Portaria de Consolidação MS nº 6/2017);
- b) Violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde (art. 4º da Lei nº 8.987/1995);
- c) Descumprimento das metas pactuadas no Plano Municipal de Saúde e no Relatório Anual de Gestão (art. 4º, Lei nº 8.142/1990).

Os medicamentos objeto da presente contratação integram a **Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME)**, que reflete as necessidades epidemiológicas locais. A seleção dos itens segue os critérios técnico-científicos do Formulário Terapêutico Nacional (FTN), publicado pelo Ministério da Saúde, assegurando a qualidade, eficácia e segurança dos produtos a serem adquiridos.

Diante de todo o exposto, resta inequivocamente demonstrado que a contratação de medicamentos destinados à Atenção Básica de Saúde não se reveste de caráter facultativo ou discricionário, mas constitui obrigação jurídica de natureza vinculante, imposta ao administrador público por múltiplos fundamentos normativos que se articulam de forma convergente e harmônica.

Sob a perspectiva técnica e administrativa, a contratação revela-se igualmente imperativa, porquanto constitui condição *sine qua non* para a garantia da continuidade da assistência farmacêutica na rede de Atenção Básica de Saúde, para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde e para a observância dos compromissos pactuados com o Ministério da Saúde no âmbito do financiamento tripartite do Componente Básico da Assistência Farmacêutica. A ausência de regular contratação implicaria, em última análise, grave violação ao princípio da continuidade dos serviços públicos essenciais e ao dever constitucional de eficiência administrativa, sujeitando o gestor responsável às sanções previstas na legislação de controle e de responsabilidade fiscal, inclusive nos termos da Lei nº 8.429/1992.

Assim sendo, diante da realização de licitação anterior, **Pregão nº 044/2025**, cujo alguns medicamentos deram desertos a presente contratação não apenas se justifica, mas se impõe como dever inafastável do administrador público, cujo descumprimento configura omissão juridicamente inaceitável, incompatível com os princípios que regem a Administração Pública e com o mandamento constitucional de proteção ao direito fundamental à saúde.

DESCRIÇÃO DAS QUANTIDADES: As quantidades aqui estipuladas são baseadas nas quantidades anteriormente licitadas, traduz uma expectativa de consumo anual, após Estudo Técnico Preliminar será, de fato, levantado o quantitativo utilizado/necessário para suprir a demanda efetiva de abastecimento da SEMUS, sendo confirmada e especificada no Termo de Referência. Sendo assim a estimativa, aqui, foi elaborada com base nos seguintes parâmetros, em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde para a programação de medicamentos:

- Histórico de consumo médio mensal dos 12 (doze) meses anteriores, obtido dos registros do sistema de gestão municipal;
- Dados epidemiológicos locais e perfil nosológico da população adscrita às unidades de saúde;
- Sazonalidade e variações de demanda identificadas no período de referência;
- Estoque de segurança calculado conforme metodologia de programação do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/MS).

MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA (ITENS FRACASSADOS)				
Item	Itens Fracassados	Medicamentos	UN	Quant.
1	5	Ácido Fólico 15mg Comprimido	cp	20 000
2	6	Adrenalina (Epinefrina) 1mg/ml Solução Injetável Ampola	amp	1 000
3	38	Levonorgestrel 0,75mg Comprimido	cp	400
4	41	Levotiroxina sódica 50mcg Comprimido	cp	60 000
5	59	Permanganato de Potássio 100mg Comprimido	cp	10 000
6	84	Ciprofloxacino, Cloridrato 250mg Comprimido	cp	40 000
7	87	Eritromicina, Estolato 500mg Comprimido	cp	20 000
8	88	Eritromicina Estolato 50mg/ml Suspensão Oral	vd	500
9	89	Espiramicina 500mg Comprimido	cp	600
10	111	Hidralazina, Cloridrato 50mg Comprimido	cp	30 000
11	124	Varfarina Sódica 1mg Comprimido	cp	20 000
12	166	Bromidrato de Fenoterol 5mg/ml Solução Inalante	fr	200
13	172	Clopidogrel, Bissulfato 75mg Comprimido	cp	40 000
14	174	Dimenidrinato 50 Mg/ml+Piridoxina 50mg/ml Solução Injetável Ampola	amp	2000

OBSERVAÇÕES GERAIS: Previsão para contratação da demanda 30 de abril de 2026. Fornecimento conforme demanda.

GRAU DE PRIORIDADE: URGENTE – serviço não pode ser descontinuado

ESTIMATIVA PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO: Conforme pesquisa de preço realizada para o **Pregão Eletrônico nº 44/2025**, cujo objeto é similar ao objeto aqui descrito, a estimativa de valor para esta contratação é de **R\$206.100,00 (duzentos e seis mil e cem reais)**.

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA COM BASE EM CONTRATAÇÃO SIMILAR ANTERIOR:

Modalidades da Lei n.º 14.133/2021: (especificar a modalidade)

Pregão Eletrônico

Dispensa/Inexigibilidade

Adesão à IRP (intenção de Registro de Preços) de outro Órgão

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à presente necessidade da Administração Pública, que visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento de suas atividades, portanto, no caso de contratação a dotação será indicada pelo setor de contabilidade municipal responsável para tanto.

MEMBROS RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS:

Responsáveis pelo Planejamento (ETP):	Cecília Ferreira, Decreto nº 055/2026, Daniela Kuhin de Almeida Souza, Decreto nº 169/2025.
Responsável pela Gestão do Contrato:	WELTON FERREIRA PEREIRA – Matrícula nº 4632
Responsável pela Fiscalização do Contrato:	Fabiane Alves Lima – Matrícula 5544/ Decreto nº 165/2025.

Senhor do Bonfim, Bahia, 06 de abril de 2026.

Cecília Ferreira
Diretora de Licitações
Decreto nº 055/2026

Daniela Kuhin de Almeida Souza
Diretora de Atenção Primária à Saúde
Decreto nº 169/2025.